

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

Ref. Proc. Nº RMS 29087

CONSELHO ATY GUASSU GUARANI KAIOWA, através de seus representantes tradicionais (art. 231 CF/88) e por seus advogados ao final firmados vem, respeitosamente até Vossa Excelência oferecer **MEMORIAL** de acordo com as demandas do Grande Povo Guarani Kaiowá.

OS GUARANI E A IMINÊNCIA DA REPETIÇÃO HISTÓRICA DE ERRO E INJUSTIÇA

Os Guarani e Kaiowá habitam Mato Grosso do Sul e são aproximadamente 50.068 mil (IBGE, 2010), estando suas aldeias concentradas no cone sul do Estado. Os Municípios com maior índice, para se ter uma ideia, são: Município de Japorã com 49,4%; Município de Paranhos com 35,7%; e, Município de Tacuru com 35,6% em relação a população municipal.

Os Guarani Kaiowá e Ñandeva constituem dois povos indígenas geralmente chamados de *Guarani*, mas que se identificam e se percebem como etnias distintas em Mato Grosso do Sul e em outras partes da região platina. No Paraguai os Kaiowá são conhecidos como Paĩ-Tavyterã e os Guarani Ñandeva conhecidos como Xiripá ou Avá.

Do ponto de vista histórico, pode-se afirmar que a ocupação geopolítica da região de fronteira seguida pela exploração econômica, levada a cabo como política oficial do Estado Brasileiro após a guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870), culminou no cerceamento territorial dos povos indígenas (Kaiowá e Guarani) no antigo sul de Mato Grosso, atual Mato Grosso do Sul. Disso resultou no abalo da autonomia política, fragmentação das formas tradicionais de organização social e na fragilidade econômica presente nas comunidades atuais¹.

A situação histórica dos Kaiowá e Guarani no sul do estado de Mato Grosso do Sul, caracterizada por significativa perda do território tradicional, com a consequente fragmentação das relações sociais e com o ambiente, a realidade dos acampamentos é uma das tentativas de resistência e superação da imposição histórica do *confinamento*.

Consta de documentos oficiais, como o relatório Figueiredo e o Relatório Antropológico acostado nos autos de nº RMS 29087, referente à Terra Indígena Guyraroká, um dos Clãs ou Parentelas desse Grande Povo, dentre outros, que as expulsões se iniciaram no limiar do século XX e se entenderam até os dias atuais. Essa continuidade do esbulho por todo o século XX se deu pela insistência de os índios retornarem ao seu *Tekoha* – lugar onde se é.

A Comunidade indígena do Grande Povo Guarani, tem relação tradicional, cultural e espiritual com o território, por isso nunca deixarão de retornar ao lugar onde foram enterrados os antepassados, seus lugares de reza, caça, pesca, coleta de frutos e de pequenas lavouras. A relação do índio com a terra é incompreendida pelo não índio, por isso se desumaniza em práticas de exploração, desterro e esbulho.

¹ Nos últimos anos, sobretudo a partir da década de 1990, a produção científica sobre os Kaiowá e Guarani tem crescido significativamente, em especial se levada em consideração a atual realidade das dezenas de comunidades indígenas e a disputa territorial em Mato Grosso do Sul, sobretudo na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Esta situação tem sido analisada por diferentes autores, conforme se constata nos trabalhos de Brand (1997), Barbosa da Silva (2007), Ferreira (2007), Melià (1986), Mura (2006), Pacheco (2004), Pereira (2003, 2004, 2006, 2007), Silva (2005), Vietta (2007) e outros. Há ainda estudos que foram encomendados pelo órgão indigenista oficial e pela Justiça Federal, como os de Pereira (2005), Mura e Thomaz de Almeida (2002) e Eremites de Oliveira & Pereira (2009), os quais também contribuem para o conhecimento do tema.

Nos anos de 1950, Egon Schaden (1974) já havia apontado que a família extensa se constituía como a unidade política agregadora, econômica, religiosa e social. No entanto, nos tempos atuais, essa forma própria de organização tradicional em parentelas acabou sendo bastante modificada com o processo de reorganização territorial no atual sul de Mato Grosso do Sul, levada a cabo pelos Kaiowá e Guarani², culminando num desrespeito sem precedentes à sua cultura.

Nos anos de 1970, Meliá descreve como sendo básicos para a socialização do grupo Paĩ-Tavyterã (conhecidos como Kaiowá no Brasil) dois sistemas de cooperação: a família extensa e o *tekoha*. A família extensa seria uma unidade de produção comunal (roças, edificação de casas, viagens, pesca e etc.) de uma parentela composta por uma chefia que concentra o poder das decisões que interessam a família; O *tekoha* se constituiria, dessa forma, como a base política, social e religiosa das comunidades, se manifestando principalmente em festas religiosas, decisões políticas, conflitos, ameaças sobrenaturais como a feitiçaria má contra alguém ou contra a comunidade (cf. Meliá et al., 2008).

Essa organização social acima mencionada foi destruída brutalmente pelas expulsões. Com a organização social esfacelada, a fragilidade dos grupos (parentelas) se torna evidente e a ocupação do seu território foi uma amarga realidade na história recente. Mesmo assim os índios até os dias atuais permanecem nas cercanias, em acampamentos improvisados, passando fome e sede, mantendo a relação anímica com o *Tekoha*, correndo risco de morte, a exemplos de casos já ocorridos.

Os acampamentos indígenas surgem na região a partir do final da década de 1970. Aumentaram entre as décadas de 1980 e 1990, período em que ocorreram as primeiras demarcações de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, realizadas

² Quanto à organização social, os estudos realizados por Schaden (1974), Meliá (2008), Brand (1997), Mura (2006), Pereira (1999; 2004) e Barbosa da Silva (2007), entre outros, consideram a parentela como princípio básico da organização social dos Kaiowá e Guarani. A parentela e o que usualmente chamamos na antropologia de família extensa é denominada pelos indígenas de *te'y*: a reunião de várias famílias nucleares, formada pelo pai, a mãe e os filhos, e eventualmente por avós e netos. Ela seria como um núcleo ao mesmo tempo político, social, econômico e religioso, o qual está organizado a partir da centralidade promovida pelos mais velhos: o "*tamõi* (avô) e a *jari* (avó) ou o *tamõi guasu* (bisavô ou tataravô) e a *jari guasu* (bisavó ou tataravó)" (Mura, 2006, p. 11). Este núcleo chega mesmo a agregar pessoas de até três ou quatro gerações.

pela FUNAI. Esse período coincide também com a eliminação dos últimos espaços de refúgio de fundos de fazendas, onde ainda era permitida a presença de famílias indígenas.

A partir de então, muitos Clãs que recusaram a deslocar-se para as reservas permaneceram em áreas próximas a seus territórios, ocupando margens de rodovias ou propriedades que se tornaram privadas. Outras famílias chegaram a ir para as reservas, mas não se adaptaram ao novo modo de vida ali imposto, retornando para as proximidades de seus *tekoha*, fortalecendo o vínculo que possuem com a terra tradicional (Lutti, 2009, p.39-40).

O etno-historiador Antônio Brand apresenta dados importantes para a compreensão da luta e retomada de territórios a partir de 1978. Em suas palavras:

[...] As primeiras ações de recuperação de espaço dos quais haviam sido expulsos, que obtiveram êxito, iniciam-se a partir de 1978, na aldeia Takuaraty-Yvykvarusu, localizada no município de Paranhos. Os índios dessa área foram, por diversas vezes, expulsos e transferidos para áreas próximas, porém, mantendo-se articulados, sempre retornavam. Quase simultaneamente a população das aldeias de Rancho Jacaré e Guaimbé, localizadas no município de laguna Carapã, é transferida, arbitrariamente, para área indígena dos Kadiwéu, município de Porto Murtinho. Lograram retornar as suas terras, dois anos após. Essas duas áreas foram em 1984, as primeiras a serem reconhecidas, como de posse indígena pelo governo, após 1928 (Brand, 2004, p. 141).

Desde a década 1980 existe um fortalecimento das mobilizações indígenas para reaver áreas de ocupação tradicional. Trata-se de uma articulação política de várias lideranças Kaiowá e Guarani com grandes encontros fortalecendo alianças. Estas ações indígenas são fortalecidas por meio, sobretudo, do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, o qual reconhece aos indígenas os direitos de terem costumes, línguas, religiões e organizações sociais distintas daquelas válidas à sociedade nacional. No mesmo dispositivo constitucional consta ainda aos índios

“os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Art. 231, § 1º, CF 1988).

Entretanto, se por um lado o movimento indígena passou a obter alguns resultados, por outro lado os fazendeiros intensificam o processo de expulsão das famílias indígenas que ainda permaneciam dentro de suas propriedades no final da década de 80. Dessa forma, como resposta ao processo de *confinamento*³ nas reservas e ao grande aumento populacional, os indígenas voltam mais uma vez ao Tekoha. Essas últimas retomadas geraram e ainda geram, uma grande quantidade de processos judiciais, como os analisados hodiernamente pelo STF.

Atualmente existe em Mato Grosso do Sul mais de 40 acampamentos indígenas, que são comunidades que estão acampadas na beira de rodovia, em fundos de fazendas e/ou nas periferias das cidades, esperando a demarcação de seu território tradicional. É justamente neste contexto de instabilidade social que acontecem as violações da vida, da privação a saúde e educação e direitos sociais básicos. Mas sobretudo a negativa do acesso ao território ancestral.

Nos últimos anos várias lideranças indígenas morreram por conta da luta pela terra, e nesses casos sempre tem empresa de segurança privada ou serviço de pistolagem envolvido, exemplo: **Cacique Marcos Veron**, 72 anos, assassinado em 13.01.2003 (Ação Penal no 2003.60.02.000374-2, 1ª Vara Federal de Dourados, MS); **Dorival Benites**, 36 anos, assassinado em 26.06.2005 (Ação Penal no 2005.60.06.000984-3, 1ª Vara Federal de Naviraí – MS); **Dorvalino Rocha**, 39 anos, assassinado em 24.12.2005 (Ação Penal no 2006.60.05.000152-9, 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS); **Xurite Lopes**, 73 anos, assassinada em 09.01.2007 (2007.60.05.00157-1, na 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS); **Ortiz Lopes**, 46 anos,

³ Por confinamento entende-se aqui o processo histórico de ocupação do território Kaiowá e Guarani por frentes não-indígenas, que se seguiu à demarcação das reservas indígenas pelo SPI (a partir da década de 1910), forçando a transferência dessa população para dentro dos espaços definidos pelo Estado como posse indígena. Indica, portanto, o processo de progressiva passagem de um território indígena amplo, fundamental para a viabilização de sua organização social, para espaços exíguos, demarcados a partir de referenciais externos, definidos tendo como perspectiva a integração dessa população, prevendo-se sua progressiva transformação em pequenos produtores ou assalariados a serviço dos empreendimentos econômicos regionais (Brand, 1997).

assassinado em 08.07.2007 (Inquérito Policial nº. 046/2007 na Polícia Civil de Coronel Sapucaia – MS); **Oswaldo Lopes**, assassinado em 29.05.2009; **Genivaldo Vera e Rolindo Vera**, assassinados em 29.10.2009 (Inquérito Policial nº. 181/2009. Polícia Federal de Naviraí); **Teodoro Ricarde**, assassinado em 27.09.2011; **Nisio Gomes**, assassinado em 18.11.2011 (Inquérito Policial nº. 0562/2011 PF/Ponta Porã), pode-se ainda, incluir na infeliz listagem, **Marçal de Souza** que foi julgado e inocentado o acusado, e tantos outros que nem processo judicial foi originado.

A vida nos acampamentos dos Guarani e Kaiowá é mais difícil para as crianças, velhos e mulheres, a começar pelos índices de mortalidade infantil. Além da violência que sofrem pela ação de pistolagem (assassinatos, ameaças, queima de barracos, despejos sem ordem judicial, veneno despejado com aviões ou nos córregos de onde retiram água para consumo), os Guarani e Kaiowá convivem com o atropelamento constantes de suas crianças, pois muitos de seus acampamentos são montados entre as rodovias e as cercas das fazendas.

Outro fator de extrema gravidade, que compõe o quadro da violência no Mato Grosso do Sul, é o número de suicídios, principalmente cometidos por jovens, ampliando, assim, a dimensão da tragédia que se abate sobre o povo Kaiowá e Guarani.

Conforme dados da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), no ano de 2013 foram registrados 155 óbitos por suicídio de índios no Brasil, dos quais 73 casos foram no Mato Grosso do Sul. Segue tabela em anexo.

Os casos de suicídios cometidos por indivíduos Kaiowá e Guarani envolvem fatores complexos e delicados, relativos a componentes culturais e sociais. Porém, existe um consenso entre todos os analistas dessa realidade: a extrema situação de violência a que estão submetidos esses povos, pode ser a principal causa do grande número de suicídios. É provável que este número esteja abaixo do que de fato acontece, uma vez que os dados se referem apenas aos casos divulgados; grande parte dos suicídios é ocultada pelas famílias, por razões culturais, como também por considerá-los uma doença que quanto mais divulgada, mais se alastra.

São esses alguns elementos que demonstram a brutalidade vivenciada pelo Grande Povo Guarani. As privações de hoje são derivadas das expulsões de ontem. A fome e a miséria e vidas frágeis em acampamentos nas cercanias são resultado da expulsão e do esbulho ocorrido durante todo o século XX. Por isso a necessária e urgente demarcação do território desse povo histórico e agigantado.

CONCLUSÃO

Em Mato Grosso do Sul, encontra-se a segunda maior população indígena do país, com os piores índices de terras demarcadas pelo Estado brasileiro e com os maiores índices de violações de direitos humanos, conforme os inúmeros relatórios publicados por diversas organizações da sociedade civil e relatórios publicados por órgãos do Estado brasileiro. Estes tristes recordes possuem estreita ligação com a sistemática omissão do Estado Brasileiro que reluta em cumprir e respeitar as determinações estipuladas no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

A decisão envolvendo a terra indígena de GUYRAROKÁ (RMS 29087), fragiliza os direitos Constitucionais dos índios e pode refletir em toda a população Guarani e Kaiowá, já que o processo de expulsão e esbulho de seus territórios é semelhante e ocorreu no mesmo contexto. E a população Guarani e Kaiowá já sente os efeitos desta decisão, pois decisões de reintegrações de posse já foram concedidas com base na notícia publicada pelo sitio do STF, bem como o aumento da violência contra estas populações, também após a divulgação da decisão, o que pode ser confirmado com os representantes da ATY GUASSU, organização que representa o povos Guarani e Kaiowá.

Entretanto, em vias de conclusão, nada impede que, depois de brevemente demonstrar o histórico de violência, eleger formas de solução do conflito. A área pleiteada pelos Guarani e Kaiowá é apenas 1% do território do Estado do MS, sabendo que a população perfaz um contingente de 50.068 mil indivíduos (IBGE, 2010).

O esbulho, as expulsões e a violência contra os povos indígenas do MS não admitem a regulação e aplicação de um marco no tempo. Antes expulsa e depois

determina data certa, após o esbulho, para aferir direitos, joga por terra a CF/88 e a segurança jurídica. Depois, se há que falar em marco temporal, deve ser orientado pelo Alvará Régio de 1º de abril de 1680, mas antes, impera o indigenato, direito indígena anterior à constituição do Estado-Nação.

Afora isso, os artigos 231 e 232 da CF/88 oferecem a base legal para o respeito aos direitos indígenas. Depois, o art. 231, §6º combinado com o art. 37, §6º, condicionam a demarcação e a indenização dos títulos de boa-fé. Fragilizar o art. 231 da CF/88, a parte dos índios, pode não ser o caminho viável, pois o administrador público pode ou não eleger como prioridade ou mesmo acolher ou não o conjunto de princípios constituídos na Constituição. Certo é que a Lei Maior não apresenta contradições e sim aponta o caminho para solucionar os conflitos e garantir os direitos de ambas as partes envolvidas no conflito.

Portanto, o judiciário tem nas mãos a chave para a resolução do conflito, sabendo que é o único entre os poderes que pode determinar a demarcação nesse contexto, embasado na Lei Maior. Ademais, o STF tem a função de definir a questão indígena e não pode por outra banda, prejudicar os direitos dos índios.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

ADELAR CUPSINSKI

OAB/DF 40.422

RAFAEL MODESTO DOS SANTOS

OAB/DF 43.179

MICHAEL MARY NOLAN

OAB/SP 81.309

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO

OAB/MS 15.440

ANDERSON DE SOUZA SANTOS

OAB/MS 17.315

Bibliografia para consulta:

BARBOSA DA SILVA, Alexandra. *Mais além da “aldeia”: território e redes sociais entre os Guarani de Mato Grosso do Sul*. Tese de Doutorado em Antropologia Social – Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.

BRAND, Antonio. *O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani: os difíceis caminhos da Palavra*. Tese de Doutorado em História - PUCRS, Porto Alegre, 1997.

BRAND, Antonio. *Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS*. Tellus, Campo Grande, 3(4): 137-145. 2004.

CHAMORRO, Graciela. *Terra Madura, Yvy Araguayje: fundamentos da palavra guarani*. Dourados: Editora UFGD. 2008. 367pp.

ELOY AMADO, L.H. *Poké'ixa ũti: o território indígena como direito fundamental para o Etnodesenvolvimento local*. Dissertação de Mestrado. PPGDL-UCDB. Campo Grande, 2014.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge & PEREIRA, Levi M. *Ñande Ru Marangatu: laudo pericial sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Mato Grosso do Sul*. Dourados, Editora UFGD, 2009.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge & PEREIRA, Levi M. Reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas em Mato Grosso do Sul: desafios para a antropologia social e a arqueologia em ambientes colonialistas. In: AGUIAR, Rodrigo Luiz S. et al. (Org.). *Arqueologia, Etnologia e Etno-história em Iberoamérica: fronteiras, cosmologia e antropologia em aplicação*. Dourados, Editora UFGD, 2010, pp. 185-208.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge & PEREIRA, Levi M. *Terra Indígena Buriti: perícia antropológica, arqueológica e histórica sobre uma terra terena na Serra de Maracaju, Mato Grosso do Sul*. Dourados, Editora UFGD, 2012.

FERREIRA, Eva Amaria Luiz. *A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores na Companhia Matte Larangeira*. Dissertação de Mestrado em História – UFGD, Dourados, 2007.

LANDA, Beatriz S. *Os Nandeva-Guarani e o uso do espaço na Terra Indígena Porto Lindo/Jakarey, município de Japorã/MS*. Tese de Doutorado. Porto Alegre, PUCRS, 2005.

LUTTI, Aline Castilho Crespe. *Acampamentos indígenas e ocupações: novas modalidades de organização e territorialização entre os Guarani e Kaiowa no município de Dourados - MS: (1990-2009)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da UFGD. 2009.

MELIÀ, Bartomeu. [1976] *El Guaraní conquistado y reducido: ensayos de etnohistoria*. Asunción, Centro de Estudios Antropológicos/Universidad Católica “Nuestra Señora de la Asunción”, 1986.

MELIÀ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. *Los Paĩ-Tavyterã: etnografía guarani del paraguay contemporáneo*. 2º edição (corrigida e ampliada). Asunción: CEADUC/CEPAG, 2008.

MURA, Fábio. *À procura do “bom viver”. Território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowá*. Tese de Doutorado em Antropologia Social – Museu Nacional/UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

MURA, Fábio & THOMAZ DE ALMEIDA, Rubem. *Rubem Relatório Antropológico de Revisão de Limites da T.I. Porto Lindo (Jakarey)*. Brasília, FUNAI, 2002. (não publicado)

PACHECO DE OLIVEIRA, João. “Uma etnologia dos ‘índios misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais”. *Mana*, Rio de Janeiro, 4(1): 47-77, 1998.

PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. *Mobilização Guarani Kaiowá e Nandeva e a (re)construção de territórios (1978-2003): novas perspectivas para o Direito Indígena*. Dissertação de Mestrado em História – UFMS, Dourados, 2004.

PEREIRA, Levi Marques. *Parentesco e organização social Kaiowá.* Dissertação de. Mestrado, Universidade estadual de Campinas, Campinas, SP, 1999.

PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-social pela demarcação de terras guarani em MS. *Tellus*, Campo Grande, 3(4): 137-145; 2003.

PEREIRA, Levi Marques. *Imagens Kaiowá do sistema social e seu entorno.* Tese de Doutorado em Ciências/Antropologia Social – USP, São Paulo, 2004.

PEREIRA, Levi Marques. Módulos de assentamento Kaiowá atuais. *Tellus*, Campo Grande, 6(10): 69-82, 2006.

PEREIRA, Levi Marques. Mobilidade de processo e processo de territorialização entre os Guarani atuais. *História em Reflexão*, Dourados, 1(1): 1-33, 2007.

PEREIRA, Levi Marques. *Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Guarani/Kaiowá Taquara.* Portaria Nº 140/PRES/FUNAI. Brasília, FUNAI, 2005. (não publicado)

SCHADEN, Egon. *Aspectos fundamentais da cultura guarani.* 2ª Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1974.

SILVA, Meire Adriana. *O movimento dos Guarani e Kaiowá de reocupação e recuperação de seus territórios em Mato Grosso de Sul e a participação do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) 1978-2001.* Dissertação de Mestrado em História – UFMS, Dourados, 2005.

VIETTA, Katya. *História sobre terras e xamãs kaiowá: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowá de Panambizinho (Dourados-MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena na faixa de fronteira entre o Brasil e Paraguai.* Tese de Doutorado em Ciências/Antropologia Social – USP, São Paulo, 2007.